



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



LEI Nº 1325, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

(Dispõe de fixação dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo para a Legislatura de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, do Município de Meridiano-SP e dá outras providências).

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano-SP, em sessão ordinária realizada em 01 de junho de 2020, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.838,39 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos), pelo comparecimento as Sessões Ordinárias;

II - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.534,60 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos);

III - No caso de ausência injustificada as sessões ordinárias o Vereador não fará jus ao subsídio do mês;

IV - As Sessões Extraordinárias, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público;

V - Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios dos senhores Vereadores serão pagos integralmente.

VI - Os Vereadores não terão direito de receber 13º salário e o terço constitucional de férias, sendo vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser ajustados pela revisão geral anual, conforme determina o art. 29, VI da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08



Art. 3º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao subsídio percebido, em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes legislativo e executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único: Ocorrendo o excedimento previsto nesse artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Meridiano do exercício de 2021 e subsequentes.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Meridiano, 02 de junho de 2020.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO